



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2608056400100020301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BEZERRA & MENDES COMERCIAL DE PETROLEO LTDA

Nome Fantasia: POSTO BRASIL

CPF/CNPJ: 05.397.086/0001-51

Endereço de Correspondência: Rodovia Senador Almir Pinto - CE 065 - KM 06 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-005

Telefone Institucional: (85) 3383-2472

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **08/09/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qsb-jxmu-bdj>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA EDILENE ALVES DE MELO - **CNPJ/CPF:** 058.636.583-47

Endereço: Rua Miguel Filgueiras de Menezes - 865 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-115

Telefone: (85) 99218-4821

E-mail: edileneamelo@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, no domingo, dia 02 de agosto de 2026, dirigiu-se ao posto de combustíveis reclamado com a finalidade de abastecer seu veículo. Ao chegar ao estabelecimento, solicitou ao frentista que completasse o tanque de combustível, sendo o abastecimento realizado conforme solicitado.

Entretanto, ao efetuar o pagamento por meio de cartão, a consumidora estranhou o valor cobrado, por entender que este era superior ao esperado. Ao conferir a nota fiscal e as informações constantes na bomba de abastecimento, verificou que haviam sido registrados mais de 45 (quarenta e cinco) litros de gasolina. Contudo, segundo informa, o tanque de seu veículo possui capacidade máxima de 42 (quarenta e dois) litros, além de já conter combustível antes do abastecimento.

Diante da divergência, a consumidora questionou o frentista acerca da quantidade abastecida. Todavia, o funcionário informou que não poderia adotar qualquer providência, orientando-a a retornar no dia seguinte para tratar do assunto com o gerente. Relata, ainda, que, naquele momento, não foi realizado teste de aferição da bomba de combustível.

No dia seguinte, segunda-feira, dia 03 de agosto de 2026, a consumidora retornou ao estabelecimento e foi atendida pelo gerente, o qual informou já ter conhecimento da situação. Na oportunidade, foi-lhe oferecida a realização do teste de aferição da bomba de combustível. Embora contrariada, a consumidora concordou com a realização do procedimento. Ao final, o gerente anotou seus dados de contato, informando que os repassaria ao proprietário do posto.

Ainda na tarde do mesmo dia, o proprietário entrou em contato com a consumidora, ocasião em que reafirmou o resultado obtido no teste realizado. Contudo, segundo relata, não foi apresentada qualquer proposta de restituição do valor correspondente aos litros de combustível supostamente cobrados em excesso, tampouco outra medida destinada à reparação do prejuízo alegado.

Diante da postura adotada pela empresa reclamada e da ausência de solução para a demanda, a consumidora compareceu à sede deste órgão de defesa do consumidor em busca da resolução do conflito.

Pedido:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante do exposto, a consumidora requer esclarecimentos acerca dos fatos, bem como a restituição do valor correspondente ao montante cobrado em excesso.

Maracanaú/CE, 05 de Agosto de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____